

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/11/2012

ITEM 76

Processo: TC-1498/026/11.

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Osvaldenir Rizzato.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza e Cristiane Caldarelli.

Acompanha(m): TC-001498/126/11.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA SALETE, exercício de 2011.

A Fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-11 (Fernandópolis), que no relatório elaborado às fls. 31/56 apontou falhas nos itens:

Item B.1.5 - Fiscalização das Receitas

- Constatamos que o Município não cobra ISSQN sobre a atividade dos cartórios (*reincidência*).

Item B.3.1.1 - Ensino - Ajustes da Fiscalização

- Apuramos que foi registrado indevidamente o valor de R\$ 25.615,38 com despesas de uniforme, utensílios de cozinha e serviço de nutricionista, no montante de gastos com ensino infantil e fundamental.

Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise

- Com relação aos adiantamentos concedidos, no exercício de 2011, apuramos a existência de beneficiários que não cumpriram a data para apresentação da prestação de contas e devolução dos valores não utilizados (*reincidência*).

Item B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- **Almoxarifado** - Constatamos que o Município não possui controle de estoque para os pneus

utilizados na sua frota;

- **Bens Patrimoniais** - Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (*reincidência*).

Item C.2.2 - Execução Contratual

- Contratos n.º 44/2011 - Construção do portal de entrada da cidade - na visita *in loco* a fiscalização constatou que a obra encontrava-se inacabada apesar de já exaurido o prazo previsto para sua conclusão.

- Contratos n.º 67/2011 - Construção de galpão para separação de material reciclável - na visita *in loco* a fiscalização constatou que a obra ainda não havia sido iniciada apesar de já exaurido o prazo previsto para sua conclusão.

Item D.2 - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

- Como noticiado no item *C.1-Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades*, foram classificadas na modalidade de dispensa de licitação, inadvertidamente, 63,94% das despesas empenhadas, o que provocou distorções nos índices apurados pelo sistema AUDESP.

Item D.3.2 - Pessoal - Férias Vencidas

- Existência de 05 (cinco) servidores com férias acumuladas.

Item D.3.3 - Pessoal - Regime Especial de Trabalho

- Inexistência de critérios definidos para concessão de até 50% (cinquenta por cento) de gratificação por Regime Especial de Trabalho, para servidores designados para atividades não próprias de seu cargo.

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Desatendimento às Instruções n.º 02/2008, no seu artigo 2º (Gestão Fiscal), quanto ao encaminhamento parcial/intempestivo de documentos via sistema AUDESP;

- Atendimento apenas parcial às recomendações exaradas no julgamento das contas de 2009.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 70/153),

respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instados a se manifestar, Assessoria Técnico-Jurídica, em análises econômico-financeira e jurídica, sua Chefia e Ministério Público de Contas opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA SALETE, exercício de 2011, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao recolhimento dos encargos sociais, à remuneração dos Agentes Políticos e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 26,44%

FUNDEB: 100,00%

FUNDEB com Profissionais do Magistério: 64,38%

Saúde: 17,92%

Pessoal e Reflexos: 33,96%

Houve superávit orçamentário acompanhado de resultado financeiro e econômico positivos.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de Fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas, especialmente nos pontos indicados no parecer do Ministério Público de Contas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

São Paulo, 20 de novembro de 2012.

É O MEU VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA